



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.281 DE 20 DE MARÇO DE 1.984

Dispõe sobre recebimento do IPTU e Taxas Municipais, durante nove meses, sem alteração de correção.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a receber o Imposto Predial e Territorial - Urbano e Taxas Municipais constantes dos carnês de pagamento durante 9 (nove) meses, ou seja, de março à novembro de 1984, tomando-se por base o índice das ORTNs de fevereiro de 1984, - ou seja Cr 8.285,49 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Artigo 2º - Ficam isentas da multa e demais --
acréscimos, até 31 de março de 1984, as primeiras parcelas -
constantes dos carnês e não pagas.

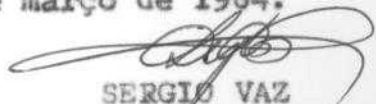
Artigo 3º - A partir de primeiro de dezembro de-
1984, a correção monetária voltará a ser a normal, prevista no
Código Tributário Municipal, para as prestações restantes, da-
queles que não tiverem liquidado o carnê.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de mar-
ço de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de março de
1984.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura
Municipal de Palmital, 20 de março de 1984.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO